



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

DECRETO Nº. 07/2022.
03 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais na rede de ensino pública, no Município de Mamonas/MG e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMONAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades escolares regulares de forma presencial no Município de Mamonas - MG, na Rede de Ensino Municipal e Estadual, a partir de 14 de fevereiro de 2022, com observância dos seguintes critérios específicos:

I - Cumprimento integral do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS - MG

CERTIFICO que foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Mamonas o presente Decreto em 03/02/2022.

Mamonas - MG, 03/02/2022.

Jose Guilherme Teixeira
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70


Art. 2º. O servidor ou aluno que apresentar qualquer sintoma característico da COVID-19 será imediatamente afastado das funções, sendo proibida a sua permanência no ambiente escolar.

Art. 3º. O servidor ou aluno que descumprir o protocolo de saúde que cita o artigo 1º desde Decreto será advertido nos termos do regimento escolar.

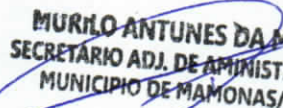
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º. As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais, observam a classificação de ondas feita pelo governo estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo.

Mamonas - MG, 03 de fevereiro de 2022.



Valdeci Custódio Jorge
Prefeito Municipal


MURILO ANTUNES DA MATA
SECRETÁRIO ADJ. DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG